

17/04/23, 15:10

Gmail - NOTIFICAÇÃO - TP 003/2023

Processo	003/2023 2023
Fls.:	1950
Rubrica:	



PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmblicitacao@gmail.com>

NOTIFICAÇÃO - TP 003/2023

2 mensagens

PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmblicitacao@gmail.com>
Para: RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA <rwempresa@hotmail.com>

12 de abril de 2023 às 15:52

Tomada de Preços nº 003/2023

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Reforma e Ampliação da U. E. Vagno Vieira de Melo, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Bom Lugar/MA.

Boa tarde!

Seguem em anexo:

1. Ata da sessão e anexo
2. NOTIFICAÇÃO 002/2023

O prazo para resposta à NOTIFICAÇÃO é de até 48 horas do envio deste e-mail.

Cordialmente,
Comissão Permanente de Licitação
Bom Lugar-MA

2 anexos

 **01. ATA REABERTURA - 12042023 - TP 0032023.pdf**
1798K

 **NOTIFICAÇÃO 0022023 - TP 0032023.pdf**
337K

RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA <rwempresa@hotmail.com>
Para: PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmblicitacao@gmail.com>

14 de abril de 2023 às 14:06

Boa tarde,

Conforme nos foi notificado, segue em anexo nossa defesa.



Rua Aniceto Cruz, N° 420, Bairro Ponte - Caxias - MA
Cnpj: 28.718.762/0001-47

WAGNER SOUSA

Sócio Proprietário

☎ 99 9 9119.2583 | 99 9 8486.0228

☎ 98 9 8106.2928

@ rwempresa

✉ rwempresa@hotmail.com



Execução de obras
Gerenciamento de obras
Projetos arquitetônicos
Avaliação de imóveis
Laudos técnicos
Serviços de topografia
Serviços de terraplanagem
Serviços de Pavimentação

De: PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmblicitacao@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 12 de abril de 2023 11:52

17/04/23, 15:10

Gmail - NOTIFICAÇÃO - TP 003/2023

Para: RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA <rwempresa@hotmail.com>
Assunto: NOTIFICAÇÃO - TP 003/2023

Processo:	0303003/2023
Fls.:	1953
Rubrica:	

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 DEFESA CONLUIO_.pdf
724K



OFÍCIO N° 026/2023

Caxias/MA, 13 de abril de 2023.

A ilustre
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA
Nesta

Assunto: Resposta a Notificação n° 002/2023 – solicitando esclarecimento sobre possível conluio durante a licitação na Tomada de Preços n° 003/2023.

A Empresa RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 28.718.762/0001-47, sediada na Rua Aniceto Cruz, n° 420, Bairro Ponte, Caxias/MA, CEP 65.607-560, vem, perante V.S.a, por meio de seu representante legal infra assinado, apresentar sua defesa previa contra a infundada, inverídica e frágil alegação de conluio.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Sra. Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Lugar/MA, o respeitável julgamento desta resposta, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa declarante confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo licitatório.





2. DA SINOPSE FÁTICA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, promoveu processo licitatório com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas), com vistas ao "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Reforma e Ampliação da U. E. Vagno Vieira de Melo, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Bom Lugar/MA".

Ocorre, que a empresa declarante foi surpreendida com alegação de conluio por parte desta CPL, sendo notificada para apresentar resposta em 48h (quarenta e oito) horas. Vejamos a apócrifa arguição:

"CONSIDERANDO as idênticas datas de emissão do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, não podendo ser caracterizado como coincidência vez que as datas do histórico do empregador das empresas R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS (CNPJ 37.382.43110001-70) e RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 28.718.76210001-47) são todas idênticas, como verificado no sítio: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf>. Informamos que há indícios de conluio entre as licitantes".

Pois bem, a alegação apresentada por esta CPL NÃO deve prosperar, e tem esta petição o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fática e juridicamente.

3. DA ANÁLISE:

Quanto às alegações trazidas na ata de sessão TP 003/2023 e notificação nº 002/2023, verifica-se que não traz argumentação pertinente, sem fundamentando, minimamente, plausível, fere de morte a lei de licitações e contratos, bem como posicionamento consolidado dos órgãos de controle.

É sabido que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade





administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93).

A alegação de conluio entre as empresas R R ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS e RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA pelo simples fato de apresentarem, com datas idênticas, o Certificado de Regularidade do FGTS, bem como as datas do histórico do empregador, NÃO caracterizam conluio entre as empresas. Ora, primeiramente, as empresas citadas não são do mesmo grupo econômico, familiar ou estão sediadas no mesmo endereço, portanto, não existe qualquer vínculo entre as licitantes.

Cumpre registrarmos que **Conluio** é a participação combinada de empresas em um procedimento licitatório, é um ajuste maléfico, uma encenação que caracteriza fraude a licitação.

Como a CPL pode afirmar que há indícios de conluio entre as empresas pelo fato da Certidão do Regularidade do FGTS esta com a mesma data de emissão?

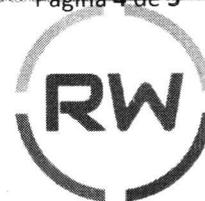
Creio que seja de conhecimento desta CPL que referida certidão é emitida de forma eletrônica pelo site da Caixa Econômica, através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>. Ou seja, a Certidão do FGTS-CRF, bem como o Histórico do Empregador que os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador, são gerados pelo sistema do governo federal. Assim, não só as empresas citadas como quaisquer outras não possuem acesso ao sistema, logo afirma-se que as datas são geradas no momento da consulta pública pelo site, podendo a CPL – inclusive - autenticar os documentos.

Portanto, conclui-se, que diante do motivo apresentado na notificação, resta cristalizado que não há razões que possam justificar a interpretação, bastante equivocada, de conluio, vez que não existe lastro ou fundamentação legal para as alegações.

Não é demais repisar p que dispõe o artigo 3º, §1º, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da





EMPREENDIMENTOS
E CONSULTORIA

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Não pode a CPL se valer de meios contrários aos princípios colacionados no art. 3º da Lei 8.666/93, tentando claramente **beneficiar** a empresa **F S DE ARAUJO F S LTDA**, com essa infundada alegação de conluio entre as demais licitantes participantes do certame.

Dito isso, em razão da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, da isonomia, da eficiência e da segurança jurídica, e objetivando garantir a ampla competitividade do certame entende-se não haver motivos plausíveis que possam configurar conluio entres os licitantes citados, vez que tal interpretação não para em pé.

4. DO PEDIDO:

Por todo o exposto, requer serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado INDEFERIMENTO das alegações que levaram a notificação 002/2023, deliberando pela continuidade do certame com a habilitação da licitante para as demais etapas do certame.

☎ 99 9 8106.2928

✉ RWEMPRESA@HOTMAIL.COM

📍 RUA ANICETO CRUZ, N° 420 - SALA 01, BAIRRO PONTE, CAXIAS - MA

CNPJ: 28.718.762/0001-47 | CREA 538796-5



@RWEMPRESA



EMPREENDIMENTOS
E CONSULTORIA

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de inabilitação da licitante pelo motivo falso de conluio, tal decisão certamente não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Ministério Público Estadual, para os quais segue cópia da ata de sessão TP 003/2023 e notificação 002/2023.

Termos em que,
Pede e espera DEFERIMENTO.

RAIMUNDO
WAGNER DE SOUSA
SILVA:04264004373

Assinado de forma digital
por RAIMUNDO WAGNER DE
SOUSA SILVA:04264004373
Dados: 2023.04.13 22:32:41
-03'00'

RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 28.718.762/0001-47

Representante Legal

☎ 99 9 8106.2928

✉ RWEMPRESA@HOTMAIL.COM

📍 RUA ANICETO CRUZ, N° 420 - SALA 01, BAIRRO PONTE, CAXIAS - MA

CNPJ: 28.718.762/0001-47 | CREA 538796-5



@RWEMPRESA

Processo:	020200219023
Fls.:	1957
Rubrica:	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.718.762/0001-47**Razão**

RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Social:**Endereço:**

R ANICETO CRUZ 420 SALA 01 / PONTE / CAXIAS / MA / 65607-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2023 a 30/04/2023**Certificação Número:** 2023040103305960085000

Informação obtida em 04/04/2023 16:12:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Processo:	0002002 120 23
Fls.:	1958
Rubrica:	

Inscrição: 28.718.762/0001-47

Razão social: RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

Nome fantasia: R. W. EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/04/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	2023040103305960085000
13/03/2023	13/03/2023 a 11/04/2023	2023031303145283262309
22/02/2023	22/02/2023 a 23/03/2023	2023022203221955036455
03/02/2023	03/02/2023 a 04/03/2023	2023020304104889616204
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	2023011503271477390204
27/12/2022	27/12/2022 a 25/01/2023	2022122704103515677487
08/12/2022	08/12/2022 a 06/01/2023	2022120803463693983709
19/11/2022	19/11/2022 a 18/12/2022	2022111903290771379559
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	2022103104035492382469
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101203271403874362
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092304023711283575
04/09/2022	04/09/2022 a 03/10/2022	2022090402575524040216
16/08/2022	16/08/2022 a 14/09/2022	2022081603533574597700
28/07/2022	28/07/2022 a 26/08/2022	2022072803202675880601
09/07/2022	09/07/2022 a 07/08/2022	2022070903195481105400
20/06/2022	20/06/2022 a 19/07/2022	2022062002501322133754
01/06/2022	01/06/2022 a 30/06/2022	2022060104072670710733
13/05/2022	13/05/2022 a 11/06/2022	2022051303520858652350
24/04/2022	24/04/2022 a 23/05/2022	2022042402333077395948
05/04/2022	05/04/2022 a 04/05/2022	2022040503052484376021
17/03/2022	17/03/2022 a 15/04/2022	2022031702461276636102
25/02/2022	25/02/2022 a 26/03/2022	2022022501340196552050
06/02/2022	06/02/2022 a 07/03/2022	2022020601054321876012
18/01/2022	18/01/2022 a 16/02/2022	2022011817322504075007
23/12/2021	23/12/2021 a 21/01/2022	2021122304135648944423
04/12/2021	04/12/2021 a 02/01/2022	2021120403480124844508
15/11/2021	15/11/2021 a 14/12/2021	2021111503492780115400
27/10/2021	27/10/2021 a 25/11/2021	2021102704073985403034
08/10/2021	08/10/2021 a 06/11/2021	2021100803591246291301
19/09/2021	19/09/2021 a 18/10/2021	2021091903234844050487
31/08/2021	31/08/2021 a 29/09/2021	2021083104110388281643
12/08/2021	12/08/2021 a 10/09/2021	2021081204034368701085
25/04/2021	25/04/2021 a 22/08/2021	2021042504072816340144
06/04/2021	06/04/2021 a 05/05/2021	2021040604204335575930

Resultado da consulta em 04/04/2023 16:12:49

Voltar